



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 / 2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.426 DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas nas agências bancárias e instituições e serviços públicos de atendimento ao público no Município de Currais Novos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 001/2019 de autoria do Vereador Francisco Wilton da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências Bancárias e as instituições e serviços públicos de atendimento ao público deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - O número mínimo de cadeiras de rodas disponíveis nos órgãos e entidades abrangidas por esta Lei deverá ser proporcionalmente majorado no caso do aumento da demanda por atendimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 02 de maio de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito